

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202067000344	Situação: JULGADO	Competência: Cristinápolis
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 09/02/2021	Distribuído Em: 03/03/2020
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202011200199	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000336-58.2020.8.25.0025		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	HANATANIA JESUS DIAS	Advogado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - 7008/SE
Requerido	DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
05/04/2021 16:42:21	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
29/03/2021 06:19:57	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
29/03/2021 06:19:35	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
26/03/2021 12:03:52	Juntada	Alvará Judicial nº 202167000149 expedido dia 26/03/2021 às 10:39:28 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-HANATANIA JESUS DIAS e/ou FRANCISCO JOSE SILVA DE MESQUITA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/03/2021 10:39:28	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202167000149 emitido para o Banco BANESE: -Saque-HANATANIA JESUS DIAS e/ou FRANCISCO JOSE SILVA DE MESQUITA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/03/2021 07:34:28	Certidão	Certifico que nesta data foi expedido o Alvará Eletrônico de nº 202167000149.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/03/2021 12:08:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando as manifestações de fls. retro, decidido. Expeça-se alvará judicial, em favor da parte autora, para levantamento da quantia depositada em conta judicial vinculada a este feito. Após, não havendo requerimentos pendentes para análise, arquive-se.	Secretaria	19/03/2021
18/03/2021 05:44:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/03/2021 05:43:45	Certidão	Certifico que a parte autora juntou petição requerendo a expedição de alvará.	Secretaria	Não
17/03/2021 21:12:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/03/2021 15:58:34	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 16/03/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 15/03/2021, às 15:30:06.	Secretaria	Não
16/03/2021 12:56:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - 7008}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/03/2021 09:07:10	Juntada	Depósito Judicial nº 210225033304724 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 12/03/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/03/2021 15:30:06	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimação da parte indicada para pagar o débito referente as despesas processuais em anexo discriminadas. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial. Observação: Efetuado o pagamento, o intimado deverá juntar o comprovante ao processo. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
15/03/2021 14:47:46	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/02/2021 18:33:38	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>(...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 487, I CPC) para fins de condenar a parte requerida a pagar à parte autora a importância de R\$ 675,50 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente ao seguro obrigatório devido em acidentes de trânsito, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (súmula 426 do STJ) e correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso (09/09/2016). Dada a causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.</p>	Secretaria	10/02/2021
08/02/2021 09:01:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/02/2021 16:37:45	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
28/01/2021 17:11:56	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - 7008}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/01/2021 21:10:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se as partes, via DJE, para que, no prazo de 05 dias, informem se existem outras provas a serem produzidas. Acaso não existam provas a produzir, saliento, desde já, que o processo será sentenciado no estado em que se encontra. Decorrido o prazo retro, conclusos.	Secretaria	28/01/2021
27/01/2021 11:28:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/01/2021 17:01:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/12/2020 13:04:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - 7008}	Secretaria	Não
11/12/2020 11:10:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, via DjE, para que se manifestem acerca do laudo pericial de juntada retro, no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	15/12/2020
10/12/2020 13:06:59	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/12/2020 10:17:47	Certidão	Certifico que encaminhei o mandado nº 202067005924 por e-mail. 	Secretaria	Não
02/12/2020 10:09:13	Expedição de Documento	{Juntada > Documento} Mandado de número 202067005924 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): Leandro Koiti Tomiyoshi} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
08/11/2020 10:23:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT para, no prazo de 10 dias, apresentar o laudo pericial aos autos.	Secretaria	09/11/2020
06/11/2020 17:14:36	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - 7008} 	Secretaria	Não
04/11/2020 09:51:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJE, para, no prazo de 10 dias, informar se foi realizada a perícia ora designada.	Secretaria	05/11/2020
20/07/2020 14:23:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus advogados, via DJE, quanto a perícia ora agendada.	Secretaria	21/07/2020
20/07/2020 14:21:10	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 05/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/07/2020 16:46:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/07/2020 09:09:16	Juntada	Depósito Judicial nº 200626032334981 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 03/07/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/07/2020 13:08:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/06/2020 11:18:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - 7008}	Secretaria	Não
22/06/2020 15:01:11	Decisão	{Decisão >> Saneamento} DO SANEAMENTO Nos termos do art. 357 do NCPC, passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao processo. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do autor. Quanto ao disposto no art. 357, III do mesmo diploma legal, informo que o ônus da prova segue a regra geral contida no art. 373, incumbindo ao requerente, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e à ré, quanto	Secretaria	23/06/2020

Movimentos do Processo:

à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Em tempo, afasto a alegação da requerida de que o laudo elaborado pelo IML identificando a lesão seria imprescindível à análise dos pedidos, visto que foram juntados laudos médicos aos autos. Por sua vez, defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, a fim de averiguar a possível invalidade da ação. Com fundamento no Ofício Circular nº 02/2019, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, nomeio, desde já, o médico Leandro Koiti Tomiyoshi, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465,§ 1º do NCPC. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Convênio nº 21/2018, constante no Ofício Circular número 233/2018, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT. Intime-se o perito designado acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial. Transcorrido o prazo sem manifestação ou negada a realização da perícia pelo perito então designado, voltem os autos conclusos. Com aceite e o agendamento, intimem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Ademais, nos termos do § 1º do art. 465 do CPC/2015, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo. Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente

Movimentos do Processo:

automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da



08/06/2020 08:53:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/06/2020 16:23:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/06/2020 18:08:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - 7008}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/06/2020 17:59:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se as partes, via DJe, para que informem, no prazo de 15 dias, acerca das provas que pretendem produzir, além das que já foram produzidas. Em seguida, conclusos.	Secretaria	02/06/2020
01/06/2020 08:11:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/05/2020 14:09:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202067001756, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/05/2020 09:31:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - 7008}	Secretaria	Não
26/05/2020 08:33:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias, apresentar manifestação à contestação.	Secretaria	27/05/2020
25/05/2020 16:37:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200525155802432 às 15:58 em 25/05/2020.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/04/2020 11:29:05	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202067001756 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... </p>	Secretaria	Não
30/03/2020 14:20:03	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, considerando as alegações autorais, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF. Outrossim, intime-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser decretada a revelia. Após, com ou sem manifestação, intime-se a parte autora para se manifestar requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Em seguida, conclusos.</p> 	Secretaria	31/03/2020
24/03/2020 15:49:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/03/2020 18:56:23	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - 7008}</p> 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/03/2020 16:50:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e do Artigo 98, CPC. Compulsando os autos não encontrei, salvo a mera alegação da parte requerente, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo neste momento. Destarte, intime-se o(a) requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze)dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvamos autos à conclusão.	Secretaria	05/03/2020
------------------------	-----------------	--	------------	------------



03/03/2020 17:34:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/03/2020 13:11:33	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202067000344, referente ao protocolo nº 20200228211205735, do dia 28/02/2020, às 21h12min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	04/03/2020



Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.